

## PROSTITUIÇÃO FEMININA: ANÁLISE DA VIABILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

Maria Eduarda Crevelim (PIC/UEM), Valéria Silva Galdino Cardin (Orientadora). E-mail: ra129675@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

**Área e subárea do conhecimento: Direito/ Direito Público/ Direito Penal**

**Palavras-chave:** Projeto de Lei nº 4.211/ 2012 “Lei Gabriela Leite”; Modelo Abolicionista; Modelo Regulamentarista.

### RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a viabilidade da regulamentação da prostituição feminina no Brasil. O nosso sistema legal adotou o modelo abolicionista, em que a prostituição não é tipificada, porém o seu entorno é criminalizado. O Estado não trabalha no sentido de propiciar a saída destas pessoas do meretrício e, na prática, acaba marginalizando as que optam por exercê-la em decorrência da ausência de direitos, ocorrendo assim a exploração sexual. Nesta pesquisa foram escolhidos dois países com sistemas de abordagem distintos, a Alemanha e a Suécia, com o fim de investigar qual modelo que seria ideal para o nosso país. Do estudo comparativo entre estes dois países com o Brasil, constatou-se a inclinação ao sistema regulamentador por ser o mais efetivo no combate à exploração sexual das trabalhadoras do sexo, que ofende à dignidade humana destas. Utiliza-se o método dedutivo, com base no levantamento bibliográfico de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, bem como a legislação pertinente.

### INTRODUÇÃO

Diante da estigmatização e julgamento moral com relação ao exercício da prostituição, é notório que as mulheres são as mais afetadas nesse contexto, tendo em vista que a sexualidade dessas continua sendo enfrentada como tabu, enquanto os homens são enxergados como instintivos que possuem o sexo como necessidade, o que corrobora para o julgamento da prostituta, e ainda sim a necessidade dela. Dessa forma, a questão feminina é abordada neste trabalho por uma ótica feminista, com o intuito de valorizar e preocupar-se com a proteção das

mulheres, tendo em vista o quanto são afetadas pelo machismo presente na sociedade hodierna.

Por conta da situação degradante das profissionais do sexo na sociedade brasileira, este trabalho analisará a possibilidade de regulamentação da prostituição, utilizando como base o modelo alemão e sueco, como forma de garantir direitos e fiscalização dessa profissão, que é sistematizada pelo modelo abolicionista o que resulta na carência de direitos trabalhistas comuns. Ademais, ressalta-se a necessidade de atenção em razão de suas peculiaridades e perigos, tendo em vista o contexto em que é exercido tal ofício.

## REVISÃO DE LITERATURA

A fim de compreender os aspectos históricos da prostituição, a obra Calibã e a Bruxa de Federici (2017), fora utilizada, por meio da qual é possível delinear, no cenário da Europa Medieval a perseguição de mulheres com base na ideia da persistência do pecado original.

Outrossim, passa-se a análise do modelo utilizado no Brasil para tratar da prostituição, com base no texto de Tavares (2008), bem como na tipificação que envolvem a prostituição, com os crimes contra a dignidade sexual, através da obra de Prado (2014), por meio da qual é possível identificar o bem jurídico que a legislação visa proteger.

Ademais disso, a partir das análises de Tavares (2008) e Bettim (2015) foi possível compreender os modelos abolicionistas e regulamentaristas utilizados, na Suécia e Alemanha, seus objetivos e consequências no intuito de compreender qual seria mais adequado para ser aplicado no Brasil.

Por fim, a obra de Delgado (2019), fora utilizada para compreender a possibilidade de reconhecimento da relação empregatícia entre a profissional do sexo e o proprietário da casa de prostituição, no caso de reconhecê-lo como juridicamente válido.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Federici (2017), no século XV, a diminuição da população causada pela peste negra resultou em medidas governamentais que aumentaram a impunidade em caso de estupro, fazendo com que essas mulheres violentadas se tornassem prostitutas.

Em seguida, buscando dissolver protestos de trabalhadores, a prostituição foi institucionalizada, com bordéis municipais por toda a Europa, ausente de preocupação com o bem-estar ou proteção das profissionais do sexo.

Diante disso, é notório que o cenário brasileiro sofreu influências européias em razão da colonização, que resultou em influência moral e religiosa católica e corroborou para estigmatizar a sexualidade feminina e, assim, as prostitutas.

Portanto, no Brasil é adotado o abolicionismo para tratar da prostituição, sistema no qual, de acordo com Tavares (2008), prostituir-se não é ilícito, porém exercer o rufianismo ou possuir casas de prostituição é tipificado.

Desse modo, conforme as lições de Prado (2014), o bem jurídico penal a ser protegido nos crimes que envolvem a prostituição é a liberdade sexual de quem exerce a prostituição, buscando evitar a exploração sexual, entretanto, a própria criminalização dificulta a proteção, considerando que distancia as profissionais do sexo da garantia de seus direitos.

Diante disso, ressalta-se que o modelo escolhido na Suécia, também abolicionista, criminaliza quem contrata a profissional do sexo, visando dificultar a sua prática a fim de abolir a prostituição.

Em contraposição, a Alemanha reconhece como juridicamente válido o contrato de prestação sexual e ainda possibilita o vínculo empregatício entre a profissional e o proprietário de uma casa de prostituição, conforme apontado por Bettim (2015), pois entende a impossibilidade de erradicar essa prática e a necessidade de redução de danos.

Nesse sentido, o reconhecimento do vínculo empregatício entre a prostituta e o proxeneta possibilitaria que essas profissionais obtivessem direitos trabalhistas e seriam possíveis caso a conduta deixasse de ser tipificada e, assim lícita, desde que cumprisse os requisitos da lei trabalhista e, conforme Delgado (2019), que seja realizado por pessoa física, possua personalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação.

## CONCLUSÕES

Apesar do entendimento de que, quando firmados contratos com o objeto de prestação de serviço sexual resta prejudicada a liberdade sexual, levando em conta o aspecto histórico, bem como a sua origem milenar, é evidente a dificuldade de proibir ou criminalizar a conduta, sendo que a sua tipificação ocasionaria crescente marginalização e, assim sendo, a dificuldade de alcance de direitos fundamentais no exercício da profissão.

Desse modo, não obstante a pauta de abolicionismo possua uma fachada feminista, a medida que visa proteger a prostituta de exercer essa profissão insalubre, insta mencionar que produz consequências que se assemelham ao viés que enxerga a prostituição como imoral e tenta, sem êxito, extingui-la.

Portanto, após milênios de preconceito e estigmatização da prostituição e, principalmente, da figura da prostituta, a busca por estigmatizar o consumidor desse serviço não teria efetividade na conquista de direitos dessas trabalhadoras, e sim, produziria o mesmo efeito, sendo ainda, significativamente semelhante ao pensamento já enraizado na sociedade, ao passo que produz as mesmas consequências.

Dessarte, diante de um pensamento mais próximo à realidade fática, é evidente que somente a tipificação não faz com que os crimes deixem de ocorrer, desse modo, uma maneira mais eficaz de tutelar os direitos das profissionais do sexo e protegê-las dos riscos inerentes ao exercício de sua profissão seria regulamentá-la de maneira que as relações já existentes na realidade fática passem a ser reconhecidas juridicamente.

## REFERÊNCIAS

BETTIM, D. A. **A possibilidade da regulamentação da prostituição no Brasil à luz do Direito Alemão**. 2015. 121 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/134935/000986794.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 mar. 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

PRADO, L.R; *et al.* **Curso de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral e Parte Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TAVARES, M.M.P.F. **Feminismos em Portugal**: 1947-2007. 2008. 636p. Tese (Doutorado em História). Universidade Aberta, Lisboa, 2008. Disponível em:<  
[file:///C:/Users/Meu%20Not/OneDrive/Documentos/PIC/1.%20Artigos%20-%20produ%C3%A7%C3%A3o%20do%20artigo/TD\\_ManuelaTavares.pdf](file:///C:/Users/Meu%20Not/OneDrive/Documentos/PIC/1.%20Artigos%20-%20produ%C3%A7%C3%A3o%20do%20artigo/TD_ManuelaTavares.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2024.